



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



**CONTRATO Nº 042/2019 – EMERGENCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019**

**Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.608.063/0001-26, com sede à Rua José Poloni, nº 274 - Centro - CEP: 15160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PASSOS, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, e CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 09.169.136/0001-02, localizada à Rua Campos Sales, 183, no município de Poloni-SP, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO LAZARI LIMA, portador do R.G. n.º 307141123 e CPF n.º 217.397.348-74, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, tem entre si, justo e contratado o que se segue:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE, de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para Aquisição de Combustíveis destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Poloni/SP., estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

1.2 A contratada se compromete a fornecer até 30.250,88 litros de Óleo Diesel S-10 no valor de R\$ 3,72 o litro para uso nos carros e máquinas do Município de Poloni/Sp.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento e na **Dispensa de Licitação nº 013/2019 - Emergencial** e seus anexos, quando solicitado pelo órgão beneficiário constante no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

2.2 - A senhora ROSANGELA PERPETUO UZAM DE FERIA, chefe de gabinete, fica responsável pela fiscalização e controle do presente contrato junto a Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - Durante o prazo de validade deste contrato, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o objeto do presente.

3.2 - Do Fornecimento: I -A entrega do produto, objeto da Cláusula Primeira deste documento, deverá ser fornecido diariamente de acordo com a necessidade do Município, fornecer diariamente nas bombas do estabelecimento. II -O município se reserva no direito de efetuar, através de condições técnicas necessárias, testes de qualidade e medições. III -O município se reserva no direito de indicar um servidor para acompanhamento e fiscalização no abastecimento. IV -A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas dos serviços constante(s) do Contrato, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento, término do contrato ou contratação de nova empresa através de Licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



5.1 - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos materiais e/ou serviços objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

## CLAUSULA SEXTA

6.1- Do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato: Toda vez que ocorrer aumento do combustível autorizados pelo Governo Federal terá o contratado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, considerando a prevalência do interesse público, levando-se a efeito o contexto da crise mundial. A contrário senso, havendo diminuição dos preços a municipalidade pode reduzir o percentual no mesmo índice de diminuição do Governo Federal desde que comprove a ocorrência do fato através da Nota Fiscal da compra, para as respectivas categorias. Neste último caso, a empresa tem a obrigação de cientificar o Município.

## Cláusula SETIMA

7.1- Do Prazo de Vigência: O presente Contrato inicia em 09 de OUTUBRO de 2019, ficando o seu condicionado ao Processo de Licitação em andamento.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1- Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

8.2- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.3- A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração.

## CLÁUSULA NONA

9.1- O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

9.2- O Fornecimento dos Itens pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.

9.3- Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

9.4- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.5- A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## CLÁUSULA DECIMA

10.1 - As Ordens de Fornecimento e/ou serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- Descrição do produto, quantidade e valor;
- Local para entrega;
- Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador da despesa;

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- e) Número de identificação do contrato;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Será facultado à CONTRATANTE convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o fornecimento e/ou aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 112.503,02 (cento e doze mil quinhentos e tres reais e dois centavos)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** mediante a apresentação de nota fiscal pertinentes ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos e/ou serviços prestados.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, pelo período de **60(sessenta) dias**, salvo alteração na legislação federal pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O presente compromisso de fornecimento terá a duração de **60(sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período até o limite máximo da Contratação Emergencial.

## CALUSULA DECIMA SETIMA

17.1 - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da Administração Municipal.

## CALUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% do valor do contrato por dia de atraso.

## CALUSULA DECIMA NONA - **Phone/Fax: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



19.1 - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

## **CALUSULA VIGESIMA**

20.1 - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 - A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte gradação e procedimentos:

- a) O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
- b) O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;
- c) A inexecução total ou parcial do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;
- d) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

§ 1.º - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

§ 2.º - As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

§ 3.º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 4.º - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1 - Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

§ 1.º - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

§ 2.º - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

25.1 - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

26.1 - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente aos sanções previstas na Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA**

27.1 - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA**

28.1 - Para efeitos obrigacionais tanto o processo de dispensa de Licitação emergencial n.º **013/2019**, quanto a(s) proposta(s) nela ratificada(s,) bem como o Processo Administrativo n.º 041/2019 que gerou a contratação, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA VIGESIMA NONA**

29.1 - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

30.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Dispensa de Licitação Emergencial n.º **013/2019**, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poloni/SP, 16 de outubro de 2019

  
**ANTONIO JOSÉ PASSOS**

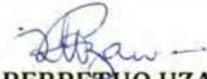
Prefeito Municipal

  
**CENTRAL MAX COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA**

Leandro Lazari Lima

Testemunhas

  
**JOSÉ MILTON CHIBILI**  
Encarregado de Compras

  
**ROSANGELA PERPETUO UZAM DE FARIA**  
Chefe de Gabinete

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: **CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **042/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI/SP

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**POLONI/SP., 16 de outubro de 2019**

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua José Poloni, 302 – Centro - Poloni/SP

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: .....

Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



## Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: .....

Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

Nome: LEANDRO LAZARI LIMA

Cargo: SOCIO PROPRIETARIO

R.G. n.º 307141123 e CPF n.º 217.397.348-74

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales, 183, no município de Poloni-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: ..... LIMLAZARI@Gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

**CONTRATO Nº** 042/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI/SP  
PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone	(17) 3819-9900
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

ANTONIO JOSÉ PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO

CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EEMRGENCIAL 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2019

Contrato nº.042/2019

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S, a empresa **CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ. Sob.nº 09.169.136/0001-02, á iniciar os serviços conforme termo de referência, da dispensa de licitação nº 013/2019, através da solicitação do Sr Prefeito, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal.

POLONI-SP., 16 de outubro de 2019

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

  
**CENTRAL MAX COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA**  
CNPJ: 09.169.136/0001-02

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**